



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2016

PROCESSO Nº **23349.001161/2015-70**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus Araquari*, ente autárquico com sede na BR-280, km 27, nº 5.200 - Bairro Colégio Agrícola em Araquari/SC; CEP 89245-000, Fone: (47) 3803 7200, Fax (47) 3803 7200 inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.635.424/0003-48, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Planejamento, Senhor Eleutério Jubanski, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Cidaco de Araquari, CEP 89245-000, CPF nº 814.147.739-09, RG nº 2.73.561, nomeado pela **Portaria nº 107/2015, de 31/03/2015** publicada em 1º/04/2015 e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pela Portaria nº 056/2014, de 05/02/2014.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.772, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa nº 7 de 11/10/2010 do ITCG, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2015**, conforme Ata publicada em **12/12/2016** e homologada pelo **Diretor-Geral**, resolve:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir enumerados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL MARTINS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **20.891.953/0001-02** com sede na **Rua Vitória Régia, 307, Parque Ouro, CEP 86.042-140**, no Município de **Londrina/PR**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Guilherme Fonseca Martins** portador(a) da Cédula de Identidade nº **8.459.717-1** e CPF nº **051.470.899-93**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Hidráulicos e Elétricos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense - *Campus Araquari* conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, demais condições deste edital e de acordo com os itens, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	PEÇA	Lâmpada FL 40 watts MARCA/FABRICANTE/MODELO OUROLUX	125,76 R\$	25.152,00 R\$
02	300	UN	Lâmpada FL 30 watts MARCA/FABRICANTE/MODELO OUROLUX	145,15 R\$	43.545,00 R\$

INSTITUTO FEDERAL



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

CAMPUS ARAQUARI
PROTÓCOLO
Fls. 114
JFC
11/5

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o **Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari** e as outras instituições relacionadas no Edital do Pregão eletrônico de Registro de Preços nº 11/2015, serão órgãos participantes.

2.1.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP de acordo com o Decreto 7.892/2013, em especial seu Art. 5º, e ainda o seguinte:

2.1.1.1 Providenciar a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

2.1.1.2 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

2.1.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do preposto designado, nos termos da art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.1.4 Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados às dependências do IF Catarinense ou dos Órgãos Participantes e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

2.1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

2.1.1.6 Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

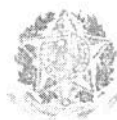
2.1.1.7 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos contemplem boas vantagens para o IF Catarinense;

2.1.1.8 Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de qualquer irregularidade, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o IF Catarinense – Campus Araquari e demais instituições (Órgãos Participantes) não executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.2 Caberá aos Órgãos Participantes o cumprimento de Decreto 7.892 de 23/04/2013 em especial seu Art. 5º, inclusive indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atividades previstas no Termo de Referência e no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

2.1.2.1 Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador quando da



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense - IFC



necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

2.1.2.2 Assecurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

2.1.2.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

2.1.2.4 Informar ao Órgão Gerenciador, quanto de fato estiverem se dando a 4º fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, inscritos na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas a execução do objeto contratado e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;

2.1.2.5 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

2.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços não poderão fazer uso da ata de registro de preços, devendo solicitar ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

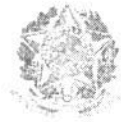
2.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as disposições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento das quantidades dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

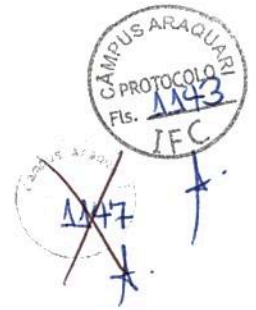
2.2.4 As adesões de que trata o art. 22 do Decreto 7.892/2013, se houver, não excederão, na totalidade, **ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

2.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari



pelos fornecedores das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a participação na ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

2.2.8 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados conforme art. 7º do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura no período de **12/12/2016 à 11/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade e confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes, apresentadas desde a publicação e ocorrer antes de pedido de fornecimento;

4.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

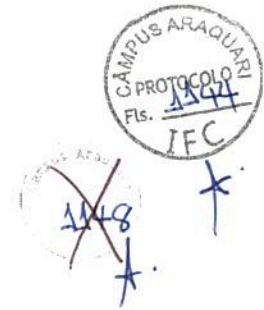
4.5 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará comunicação da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4.6 O registro terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.6.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande



4.6.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, nos termos desta Ata;

4.6.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.6.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.6.6 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

4.8 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.665, de 1993.

5.2 As condições de fornecimento constam no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 O Órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comunicar o recebimento e/ou para efetuar a retirada da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Arjudicatária e aceita pela Administração.

5.4 Antes da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta no site do SICAF e aos demais sites oficiais da(s) autoridade(s) administrativa(s) vinculada(s) especificadas no edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, o qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e emitir as opiniões que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência a Administração.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari

CAMPUS ARAQUARI
PROTOCOLO
Fls. 1145
IFC
~~1149~~

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os prazos e as condições da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme previsão contida no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, no âmbito do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme o § 1º do art. 12 da Lei nº 11.092/2005.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de registro de preços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A disciplina das sanções são as previstas no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será anexada a esta Ata uma cópia do Termo de Referência.

12.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2015 e a proposta da empresa.

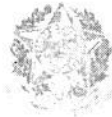
12.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 6.371, de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro

para fôrça e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, abaixo assinadas e devidamente assistidas.

INSTITUTO FEDERAL

CPF 09.245.500-0000
CNPJ 09.245.500/0000-00



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari

CÂMPUS ARAQUARI
PROTÓCOLO
Fls. 1146
IFC

~~150~~

Araquari/SC, 12 de Dezembro de 2016

Eleutério Jubanski

Representante do Órgão

Eleutério Jubanski

Diretor de Administração e Planejamento
Portaria nº 107/2015 - DOU 01/04/2015
SIAPE: 1456541 | IFC - Câmpus Araquari

Carla...

Representante da Empresa

CPF

0519783393

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

20.891.953,00

Inscrição

MATERIAL

CEP 86042-904

2º Tabelionato de Notas de Londrina

Ebe Ferraz Simoni - Tabelã
Avenida São Paulo, 272 - Centro - Londrina/PR
Tel: (43)3305-1390 - E-mail: cartorio@cartoriosimoni.com.br



Selo K1JCC.9HevU.gIOWF-21WtW.bGpS

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de GUILHERME FONSECA MARTINS *0039* Dou fé --

Londrina-Paraná, 11 de janeiro de 2017 - 15:57:00h

Em Teste da Verdade

Cristina Sanches Teixeira

Cristina Sanches Teixeira - Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS
CRISTINA SANCHES TEIXEIRA
ESCREVENTE

INSTITUTO FEDERAL

20.891.953,00 - Araquari/SC - 12 de Dez 2016